



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 600/2019/GAB.

Adamantina, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 259/19 – Alcio Roberto Ikeda Junior.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, cumpre-nos informar que:

1. Dezembro de 2019.
2. A equipe da Estratégia de Saúde do Jardim Brasil já funciona na UBS Vila Jardim.
3. Segue anexo cópia do referido contrato, bem como seus termos aditivos.
4. Sim.
5. As unidades que estão recebendo os alunos do internato são: ESF Cecap, ESF Vila Cicma e ESF Jardim Adamantina.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

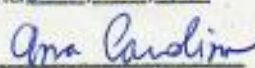
Atenciosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO

Adamantina 21 / 08 / 19



*ENCAMINHADO
VERADOR*

Antônio Spanholo
Assessor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 252 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM BRASIL, CONTRATO N.º 97/2018.

Celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2018, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.008.291/0001-77, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, n.º 262, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Marcio Cardim**, brasileiro, casado, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438-62, residente e domiciliado na Rua Tocantins 20, Residencial Aguapei, neste Município, e a Empresa **TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 20.063.519/0001-26 com sede na Rua Dr. Mário Sabino, n.º 269, na cidade de Penápolis, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Takashi Nelson Okabayashi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Tomada de Preços n.º 06/2018 - Processo n.º 57/2018 firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Por meio do presente a **CONTRATADA** obriga-se à execução de obra relativa **Contratação de Empresa Especializada para obra de Construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Brasil – Adamantina/SP**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado à Tomada de Preços n.º 06/2018 (Processo n.º 57/2018) e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 – Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;

4.2 – Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.

4.3 – Liberar a garantia prestada após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, atualizada monetariamente pelo IPCA, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

4.3.1 – A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Tesouraria da Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.4 - Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente as determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 4.5 - Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.
- 4.6 - Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.
- 4.7 - Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo.
- 4.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.9 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 4.10 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 4.10.1 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 4.10.2 - Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis
- 4.11 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo **CREA/CAU**, que será seu preposto;
- 4.12 - Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;
- 4.13 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;
- 4.14 - Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;
- 4.15 - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- 4.16 - Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.17 - Responsabilizar-se ainda:
- 4.17.1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;
- 4.17.2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser repostos;
- 4.17.3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.17.4 - Repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações da Administração;
- 4.17.5 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 4.17.6 - Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- 4.17.7 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.

4.18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.19 - Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da **PREFEITURA**, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.

4.20 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.21 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, atendendo às **recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho**, quanto a seu **pessoal**;

4.22 - A **CONTRATADA** não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a **PREFEITURA** pagará o valor de R\$ 314.726,61 (trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)

5.2 - O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.2.1. - O valor será pago integralmente à contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.2. - As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Adamantina.

5.3 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.4 - Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da SEFIP;
- Cópia da CEI;
- GFIP da Obra e GRF devidamente recolhidas, e ainda,
- Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao evento, referentes ao pessoal atinente ao objeto do presente Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

5.5 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6 - Em hipótese alguma haverá reajuste dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Secretaria de Finanças em parecer fundamentado, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 202 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.006.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do Documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos Documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, ou seja com início em 22 de junho de 2018 e término em 21 de junho de 2019.

8.2 - A execução do presente **Contrato** se iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cujo prazo será de 04 (quatro) meses, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

8.3 - A vigência contratual e seu prazo de execução admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária: Ficha 94 e Ficha 95 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Prefeitura do Município, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

10.1.1 – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração, caso contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

10.2 – Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial à análise do prazo contratual;

10.3 – O termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do **CND – Certificado de Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, referente à obra contratada;

10.4 – Os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 252 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 sujeitará o contratado às penalidades a seguir discriminadas:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora diária, calculada sobre o valor total adjudicado à vencedora nas seguintes proporções:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,25% ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50% ao dia.

11.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado ainda as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - rescisão contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou compensação financeira.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária.

11.2 - As penalidades previstas neste instrumento convocatório poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente na forma da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções previstas na mesma, garantindo-se sempre a defesa prévia do interessado.

11.2.1 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existente e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

11.2.2 - A aplicação das penalidades não impede à Contratante de exigir ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12 - A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o presente **Contrato**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, quando essa demonstre incapacidade para a execução do objeto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

13.1- Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;

13.2- Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

13.3- Caducidade;

13.4- Rescisão amigável ou judicial;

13.5- Encampação ou resgate e

13.6- Extinção da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR:

14- A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Art. 58, III c.c. Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 por Paulo Augusto Purificação (Secretário de Planejamento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15- Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como dispõe o Artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 22 de junho de 2018.

MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Contratada

PAULO AUGUSTO PURIFICAÇÃO

Secretário de Planejamento
Gestor

CLAUDIA BITENCURTE CAMPOS

Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17600-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

CONTRATADA: TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 97/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM BRASIL

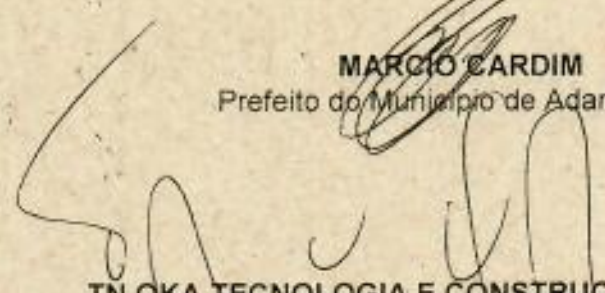
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Adamantina, 20 de junho de 2019


MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina


TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5ª andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 97/2018 - PROCESSO N.º 57/2018 - TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO JARDIM BRASIL - ADAMANTINA-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA e a empresa **TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, devidamente qualificadas no Contrato n.º 97/2018, celebrado em 22 de junho de 2018, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA (PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL). O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 22 de junho de 2019 e término em 21 de outubro de 2019.

As demais CLÁUSULAS CONTRATUAIS não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, inclusive em relação ao preço, permanecem inalteradas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 20 de junho de 2019.


MARCIO CARDIM

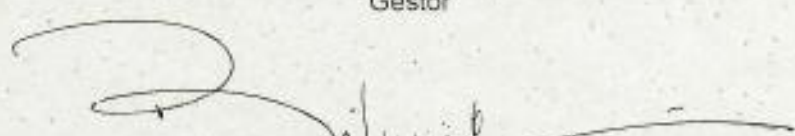
Prefeito do Município de Adamantina

TN OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada


JOÃO VITOR MAREGA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Gestor


CLAUDIA BITENCURTE CAMPOS

Procuradora Geral do Município - OAB/SP 183.819